



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2/2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de janeiro de 2025.

Dispõe a alteração dos Artigos 67, 69, 74 e 75 da Resolução nº 6 /2021 - CONSUPER, de 10 de março de 2021.

**O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.004584/2018-02;
- a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 8 / 2024 - CONSUPER, de 05/11/2024, aprovando a alteração dos referidos artigos;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10 e 11/12/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a alteração dos Artigos 67, 69, 74 e 75 da Resolução nº 6/2021 - CONSUPER, de 10 de março de 2021, conforme descrito abaixo:

[...]

Onde se lê:

Art. 67. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A concessão estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o servidor e para o IFC, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação, e à classificação em edital.

[...]

Art. 69. A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme edital de classificação e de acordo com a legislação vigente.

[...]

Art. 74. A concessão da Licença Capacitação será precedida de edital de classificação.

Art. 75. No edital de classificação, os seguintes critérios de desempate deverão ser observados:

- I. Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente;
- II. Servidor com menor tempo de usufruto de Licença Capacitação do quinquênio ao qual se refere à solicitação;
- III. Data de ingresso no serviço público federal, sem quebra de vínculo;
- IV. O mais idoso.

Parágrafo único. A participação no edital de classificação deverá ter a anuência da chefia imediata, conforme solicitação proposta no formulário de inscrição.

Leia-se:

Art. 67. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A concessão estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o servidor e para o IFC, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação.

[...]

Art. 69. A licença para capacitação poderá ser parcelada conforme períodos disponibilizados para reserva de vagas e de acordo com a legislação vigente.

[...]

Art. 74. A concessão da Licença Capacitação, quando necessário, será precedida de edital de classificação.

Art. 75. No edital de classificação, quando necessário, os seguintes critérios de desempate deverão ser observados:

I. Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente;

II. Servidor com menor tempo de usufruto de Licença Capacitação do quinquênio ao qual se refere à solicitação;

III. Data de ingresso no serviço público federal, sem quebra de vínculo;

IV. O mais idoso.

Parágrafo único. A participação no edital de classificação deverá ter a anuência da chefia imediata, conforme solicitação proposta no formulário de inscrição.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 20/01/2025.

*(Assinado digitalmente em 13/01/2025 10:06)*

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

*REITOR - TITULAR*

**Processo Associado: 23348.004584/2018-02**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/01/2025** e o código de verificação: **143811a6ca**